



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS E LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

ABERTURA SESSÃO: 30/03/2026 – 09h00min (horário Brasília)

PREGOEIRO: GIOVANNI ARMANNI

Valor Total Estimado	R\$ 39.509,76 (trinta e nove mil, quinhentos e nove reais e setenta e seis centavos)		
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	NÃO	POR LOTE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		MODO DE DISPUTA	
MENOR PREÇO POR LOTE		ABERTO	

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Preferência ME/EPP	Exige Amostra / Dem.?
SIM	NÃO	SIM	NAO
Pedidos de Esclarecimentos		Até o 03 (três) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública por meio de protocolo presencial ou para o endereço licitacao@tapurah.mt.leg.br	
Impugnações		Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para realização do pregão por meio de protocolo presencial ou para o endereço licitacao@tapurah.mt.leg.br	
Observações Gerais			



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO: 30/03/2026, ÀS 09:00HMIN (horário Brasília)

PREGOEIRO: GIOVANNI ARMANNI

LOCAL: www.bll.org.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS E LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 00h01min do dia **14/03/2026 até as 08h45min do dia 30/03/2025 (horário de Brasília)**

Data e horário do Início da sessão e disputa: Dia 30/03/2025 as 09:00 horas (horário Brasília)

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, por intermédio do Presidente da Câmara Sr. Daise Martins de Souza e do Pregoeiro Oficial, Sr. Giovanni Armanni, designado pela Portaria 08/2026, no uso de suas atribuições torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente este Edital e os preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o **horário oficial de Brasília, Estado do Distrito Federal**.

Toda legislação mencionada encontra-se à disposição no Departamento de Licitações.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

A Câmara Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 4.4, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Havendo a necessidade de a sessão eletrônica se prorrogar, isto se fará nos dias seguintes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de expediente administrativo da Câmara.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste certame é o **registro de preços para futura e eventual** contratação de serviço de manutenção, instalação, recarga de gás e limpeza em aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Tapurah, conforme quantidades e especificações constantes no presente edital e seus anexos.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

1.3. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Tapurah / MT na seguinte despesa orçamentária:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.10038.33.90.39000 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Tapurah - MT, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**.

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, **exclusivamente as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP)**, aptas a se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelas Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 bem como da



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Lei Complementar Municipal 19 de 26 de abril de 2010, pertencentes ao ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, site <https://blcompras.com> da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos em Regulamento da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do sistema de Dispensa Eletrônica, podendo ser obtidos por meio do Telefone (041) 3042-9909 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões www.blcompras.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.1.3. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

4.6.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8.agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

4.14. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante, conforme ANEXO I do edital.

4.14.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.15. A participação na licitação implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

4.16. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Município de Tapurah/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.17. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. A este procedimento licitatório é exclusivo para micro empresa e empresas de pequeno porte sendo concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (Estatuto Nacional da microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

5.2. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme **item 10.7** deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.1.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.2.2. A prorrogação de prazo previsto no **subitem 5.2.1** deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

5.4.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.5.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no item 9.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5.4. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação dos licitantes.

5.5.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.6. Para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006, a licitante deverá declarar sua condição no sistema.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico “Licitações”, site <https://blcompras.com> da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.7.7 e 10.17.1 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.01. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.02. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.4.03. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.4.04. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6.01. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.02. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- 6.11.01.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.02.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.01.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.02.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico sistema eletrônico “Licitações”, site <https://bllcompras.com> da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, dos seguintes campos:
- 7.1.1** valor unitário e total do item;
- 7.1.2** Marca;
- 7.1.3** Fabricante;
- 7.1.4** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 7.2.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.3.** Junto do cadastro da proposta, deve ser anexado no sistema eletrônico proposta em papel timbrado devidamente assinada conforme modelo anexo.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

7.4. MARCA: A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

7.4.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

7.4.2. Quando o produto/serviço for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até data e horário de encerramento para recebimento das propostas;

7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.12.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento.

7.12.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.13.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.6.

7.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.15. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (planilha ou outros anexos), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro (a).

7.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.17. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Lote.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá observar o disposto no edital, podendo ser alterado antes ou durante a sessão, sendo vedada qualquer alteração após o seu encerramento. O referido intervalo seguirá inicialmente o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de **disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

8.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente a verificação dos documentos de habilitação deverá ser verificado à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- 9.5.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 9.5.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.6.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.7.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.5 e 6.6 deste edital.
- 9.8.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 9.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.9.1.** conter vícios insanáveis;
 - 9.9.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.9.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.9.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.9.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.4.2.** O limite máximo de preços será de até 30% do valor estimado por item, podendo o fornecedor ser desclassificado se sua proposta ficar acima do limite máximo definido.
- 9.10.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.10.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.10.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.10.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.11.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.11.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 9.11.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

9.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.11.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de envio dos documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

10.3. As Certidões devem ser apresentadas dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação.

10.4. Caso os documentos apresentados na fase de habilitação não apresentem datas de vencimento, serão estes considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a data da emissão.

10.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.6. Habilitação jurídica:

10.6.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.6.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

10.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.6. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral em sistema da Câmara Municipal de Tapurah.

10.8 Qualificação Técnica:

10.8.1 A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.**

10.8.1.1 Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do contratante e da licitante, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;

b) Nome e CNPJ da licitante;

c) Data de emissão do atesto ou da certidão;

d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

10.8.1.2 Para a comprovação da prestação de serviço de instalação e manutenção de ar condicionado, será aceito o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação técnico-operacional, a uma única contratação.

10.8.1.3 A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando se necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.8.1.4 Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

10.8.1.5 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste estudo;

10.8.2 Para participação, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos, obrigatórios, sob pena de inabilitação:

10.8.2.1 Comprovar CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), compatível com o objeto deste Termo de Referência;

10.8.3 O pregoeiro caso entenda necessário, poderá realizar diligências para verificação dos documentos apresentados.

10.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

10.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.15. A habilitação poderá ser verificada por meio de sistema interno adotado pela Câmara Municipal de Tapurah, nos documentos por ele abrangidos.

10.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

10.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro da Câmara Municipal de Tapurah serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no **MÍNIMO, DUAS HORAS** contados da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogável esse prazo em caso de solicitação do licitante e aceito pelo pregoeiro.

10.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

10.18. A verificação no Sistema de Cadastro da Câmara ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

10.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.17.1.

10.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

10.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.tapurah.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes> ou na plataforma de licitações da BLL Compras: www.bllcompras.com.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor, competindo à autoridade superior adjudicar e homologar o procedimento licitatório.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

14.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do Contrato.

14.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

14.3. Na hipótese de irregularidade do registro, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias corridos, sob pena de aplicação da sanção do subitem 21.4.1.

14.4. O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 21.2.4, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

14.5. Quando a Adjudicatária convocada não assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

14.6. Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação nos termos do §2º do art. 90 da Lei 14.133/2021, poderá ser convocado os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação e caso frustrada a negociação adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendido a ordem classificatória, observa o valor estimado nos termos do §4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO

15.1. Após a homologação do certame, será convocado o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao gerenciador.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

15.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, e do contrato que por ventura seja celebrado, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não comparecer no prazo consignado ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços nos termos do §2º do art. 90 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital. Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação nos termos do §2º do art. 90 da Lei 14.133/2021, poderá ser convocado os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação e caso frustrada a negociação adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendido a ordem classificatória, observa o valor estimado nos termos do §4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

15.4. No caso de aplicação de sanções, será garantida a defesa prévia do interessado, no prazo e forma estabelecida pela lei municipal nº 1.267/2019 e Lei 14.133/2021.

15.5. A Ata de Registro de Preços terá validade por 01 (um) ano, contada a partir da data de assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art.84 da Lei 14.133/2021.

15.6. poderá ser realizada prorrogação de validade da Ata de Registro de Preços acompanhada de renovação de quantitativos originalmente registrados devendo ser observado o seguinte:

15.6.1 Expressa previsão no edital;

15.6.2 manifestação de concordância expressa do fornecedor detentor da ata quanto a prorrogação da vigência com a renovação de quantitativos conforme art. 83 da Lei 14.133/2021

15.6.3 Formalização da prorrogação e renovação de quantitativos por meio de termo aditivo celebrado dentro da vigência original da ata.

15.7. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer reajuste de valores observado o princípio da anualidade e índice de correção pelo IPCA-IBGE, mediante simples apostila nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021, tendo como data base a proposta vencedora.

15.8. Nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Tapurah não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

15.9. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

15.9.1. A Câmara Municipal de Tapurah é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

15.9.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas as regras dispostas no §2º do art. 86 e §3º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

15.9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados e desde que a adesão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

15.9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.9.5. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do Termo de Referência.

15.9.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.9.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Câmara Municipal de Tapurah, por meio do Setor de Licitações e Contratos através do e-mail: licitacao@tapurah.mt.leg.br ou no endereço Avenida Paraná, nº 1725 Centro – CEP 78.573.000 – Tapurah – MT Fone (66) 99216-3119.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo IV), anexos a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO

17.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação e fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta Contratual, anexos a este Edital.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

18.1.1. A pedido, quando:

18.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

18.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Câmara Municipal de Tapurah.

18.1.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Tapurah quando:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

18.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

18.1.2.2. O fornecedor perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

18.1.2.3. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

18.1.2.4. O fornecedor beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

18.1.2.5. O fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços.

18.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

18.1.2.7. O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Câmara Municipal de Tapurah formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

18.2. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

18.2.1. Pela expiração da sua validade.

18.2.2. Pela utilização da totalidade do seu objeto.

18.2.3. Quando não restarem fornecedores registrados.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

19.1.1. A empresa vencedora se obriga a:

a) Fornecer os produtos e/ou serviços objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

b) Fornecer os produtos e/ou serviços objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela Câmara Municipal de Tapurah/MT;

c) Fornecer os produtos e/ou serviços objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras, qual seja na Câmara Municipal de Tapurah/MT conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Câmara Municipal de Tapurah/MT **ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.**

d) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos e/ou serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

e) Não transferir a outrem, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Tapurah/MT; nos casos em que houver a necessidade de subcontratação parcial do objeto;

f) Manter, durante a duração do Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

19.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.2.1. A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos;
- d) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- e) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei N° 14.133/2021;
- f) Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos itens fora das especificações deste Edital;

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta Contratual, anexos a este Edital.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

21.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- 21.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 21.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 21.1.5.** fraudar a licitação
- 21.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 21.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 21.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 21.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 21.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 21.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 21.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.2.1.** advertência;
 - 21.2.2.** multa;
 - 21.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 21.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 21.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 21.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 21.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 21.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4.** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 20%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 21.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de **0,5% a 10%** do valor do contrato licitado.
 - 21.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de **10% a 20%** do valor do contrato licitado.
- 21.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

22.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:*

22.5.1. Protocolo no setor de protocolo da Câmara Municipal de Tapurah no endereço (Avenida Paraná, nº 1725, Centro, Tapurah/MT, CEP 78.573.000), de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

22.5.2. Encaminhamento por e-mail, no do setor de Licitação, qual seja: licitacao@tapurah.mt.leg.br.

22.5.3. Encaminhamento pela Plataforma utilizada para a realização do presente certame **no sistema online do pregão, no site www.bll.org.br.**

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.8. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (66) 99216-3119 ou pessoalmente de segunda a sexta-feira no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

22.9. No campo “Esclarecimentos do Edital”, no site bll.org.br disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

22.10. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Câmara Municipal de Tapurah (07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de Mato Grosso).

22.11. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

22.12. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Câmara poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial de Contas TCE e no PNCP.

22.13. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, enviado no site oficial da licitação www.bll.org.br.

22.13.1. ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, com o prazo original, devidamente estabelecido no art. 55 e art. 54 da Lei Federal 14.133/2021.

22.13.2. NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); endereço eletrônico: <https://www.tapurah.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes>; e www.bll.org.br.
- 23.11.** Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.
- 23.12.** Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07h00min as 11h00min das 13h00min 17h00min.
- 23.13.** O presente Edital poderá ser obtido diretamente na Câmara Municipal de Tapurah/ MT, na Avenida Paraná, Nº 1725, Centro, Município de Tapurah-MT, entre às 07h00min as 11h00min das 13h00min 17h00min, por solicitação via e-mail: licitacao@tapurah.mt.leg.br ou por meio do site oficial: www.tapurah.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes.
- 23.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.14.1.** Anexo I - Termo de Referência
 - 23.14.2.** Anexo II - Modelo de Proposta
 - 23.14.3.** Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços
 - 23.14.4.** Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

23.14.5. Anexo V – Modelo de Procuração

23.14.6. Anexo VI - Declarações

23.14.7. Anexo VII – Declaração ME e EPP

Tapurah/MT, 13 de março de 2026

Daise Martins de Souza
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Eletrônico 01/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Tapurah.

Localização: Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

Áreas Interessadas:

GABINETE DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Descrição: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS E LIMPEZA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

1. OBJETO:

1.1 Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, instalação, recarga de gás e limpeza em aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Tapurah, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do presente documento tendo em vista a necessidade de manter a conservação do Prédio Público devido ao tempo e desgaste natural dos equipamentos de ar condicionado, objetivando assim um melhor desempenho na realização das atividades desenvolvidas por essa Casa de Leis e melhor espaço físico para os usuários e servidores.

LOTE 01				
AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS				
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	312262-0	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID (cod. 1)	09
02	00019095	HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID (cod. 1)	20
03	350916-8	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID (cod. 1)	10
04	00085006	RECARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID (cod. 1)	18
05	00016501	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS PARA TROCA DE PEÇAS E COMPONENTES, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUÍDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UNID (cod. 1)	18



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

LOTE 02				
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS				
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	312266-2	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02
02	00019091	HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS. INCLUSO SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	UNID (cod. 1)	03
03	00053985	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02
04	00056187	RECARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02
05	0005053	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UNID (cod. 1)	02
LOTE 03				
AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS				
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	00070688	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02
02	00019098	HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS	UNID (cod. 1)	06
03	00070688	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02
04	00028539	RECARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID (cod. 1)	04
05	00035060	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UNID (cod. 1)	02
LOTE 04				
AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS				
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	00028545	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	03
02	00028544	HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	09
03	00053988	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	03
04	00085009	RECARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	03
05	00035064	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	03

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando o desgaste pelo tempo se necessário fornecimento de serviço de manutenção ordinária dos ares-condicionados, as limpezas e manutenções são necessárias para manter a salubridade do ambiente que os servidores trabalham, bem como dos ambientes em que são realizados atendimentos ao público, haja vista que a não realização das limpezas e manutenções licitadas tornará os ambientes locais insalubres em razão das sujeiras acumuladas pelos equipamentos e poluição do ar



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ambiente. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, de uso público e coletivo;

2.2 Ressalta-se que houve a rescisão do Contrato nº 09/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado. Atualmente, tais serviços vêm sendo executados por meio de contratações diretas pontuais, solução que não se mostra adequada para o atendimento contínuo, planejado e eficiente das demandas da Administração.

2.3 As manutenções preventivas e corretivas são o único meio de preservar a vida útil dos equipamentos de refrigeração que comumente necessitam de pequenos reparos a fim de evitar a quebra dos equipamentos resultando na sua completa inutilização;

2.4 Ainda, justifica-se pelo fato da Câmara Municipal de Tapurah/MT não dispor de mão-de-obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de manutenção ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização e se não dispormos da contratação, não teremos a celeridade necessária para a correção de defeitos apresentados.

2.5 A finalidade da contratação pretendida é dotar a Câmara Municipal de uma prestação de serviço de qualidade e compatível com a demanda dos usuários, possibilitando o acompanhamento e gestão eficiente dos serviços contratados.

2.6 Em atendimento ao disposto na lei 14.133/2021, apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de instalação e manutenção de ar-condicionado, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Tapurah-MT;

2.7 O estudo técnico para estimativa de quantitativo levou em consideração que Câmara Municipal possui os seguintes aparelhos de ar-condicionado:

Ar-Condicionado Potência	Qtd.	Marca
12.000 Btus	09	GREE, TCL, PHILCO, E AGRATTO
18.000 Btus	01	LG
24.000 Btus	02	TCL
60.000 Btus	03	ELGIN E CARRIER

2.8 Considerando o quantitativo de equipamentos de ar-condicionado existentes, estimou-se a contratação de serviços de manutenção contemplando, no mínimo, 02 (duas) intervenções preventivas e corretivas por equipamento, incluindo recarga de gás quando necessária, higienização periódica, bem como a previsão de quantitativo estimado de instalações, destinadas à substituição de equipamentos que, em razão de seu estado de conservação ou inviabilidade técnica, não possam ser recuperados por meio de manutenção.

2.9 O presente estudo técnico preliminar foi elaborado em atenção a todo ordenamento jurídico visando proceder a presente a Contratação de Serviços de refrigeração e manutenção de ar-condicionado, da melhor forma e aproveitamento dos



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

recursos disponíveis no mercado visando ampliar e gerar economicidade a esta Casa de Leis.

2.10 Será optado pela realização em lotes com o intuito de padronização dos serviços a um único fornecedor por lote dos equipamentos em vista que determinados serviços podem ter diferentes fornecedores que podem atender a demanda solicitada, ademais os itens com reduzido quantitativo poderia levar ao fracasso se houvesse a divisão por itens, ademais a realização em um lote não afetará a competitividade, assim será garantido competitividade no processo licitatório.

2.11 As informações contidas neste estudo técnico preliminar têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços a serem contratados.

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

3.1. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

3.2. Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**

3.3. Por se tratar de aquisição de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico MENOR PREÇO, em conformidade com a lei mencionada.

3.4. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

3.5. Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

3.6. Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. Visando o atendimento à execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

5.2. Designar à sua conta e responsabilidade, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimento do contratante, para acompanhamento a execução do contrato;

5.3. Após ordem de serviço o contratado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 48h (quarenta e oito horas);

5.4. O contratado após iniciado a execução dos serviços terá o prazo de 12h a 72h para conclusão dos serviços.

5.4.1. Os Serviços deverão ser realizados no Prédio Administrativo da **Câmara Municipal de Tapurah localizado na Avenida Paraná, 1725, Centro – Tapurah-MT, CEP: 78.573-000.** A Entrega deverá ocorrer nos seguintes horários: das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Aos cuidados dos servidores responsáveis pelo departamento de compras e orçamento e o de fiscalização de contratos.

6. DOS PRAZOS, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

6.1 O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

6.2 Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração tem interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A Contratada concorde com a prorrogação.

6.3 Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços após receber ordem de serviço no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

6.4 A execução dos serviços deverá ocorrer em dias úteis no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Tapurah, qual seja das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

6.4.1 Poderão ser realizado os serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis desde que devidamente autorizado pelo fiscal do contrato com aval do gestor contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços conforme prazos de entrega disposto no termo de referência e estudo técnico preliminar.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

A) PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tapurah, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

B) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

7.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

7.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.2.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

7.4.1 Considerando que o valor estimado da contratação e o disposto no art. 91 da Resolução 122/2023 fica dispensado a exigência de qualificação econômica-financeira.

7.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- b)** Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** exercendo funções de gerência, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa.
- c)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do art. 63, inciso I da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

7.5.1 No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

8 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.

8.2 O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

10.1 Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

12. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

12.1. A contratação deve ser realizada por Lotes, com valor estimado global de **R\$ 39.509,76 (trinta e nove mil, quinhentos e nove reais e setenta e seis centavos)**, conforme demonstrado:

LOTE 01						
AR-CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS						
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL. UNIT	TOTAL
01	312262-0	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID (cod. 1)	09	119,07	1.071,63
02	00019095	HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID (cod. 1)	20	150,00	3.000,00
03	350916-8	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID (cod. 1)	10	354,43	3.544,30
04	00085006	RECARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID (cod. 1)	18	239,00	4.302,00
05	00016501	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS PARA TROCA DE PEÇAS E COMPONENTES, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UNID (cod. 1)	18	185,83	3.344,94
Subtotal Lote 01					15.262,87	
LOTE 02						
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS						
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL. UNIT	TOTAL
01	312266-2	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02	127,46	254,92
02	00019091	HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS. INCLUSO SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	UNID (cod. 1)	03	271,11	813,33
03	00053985	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02	409,35	818,70
04	00056187	RECARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02	302,64	605,28
05	0005053	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UNID (cod. 1)	02	317,33	634,66
Subtotal Lote 02					R\$ 3.126,89	
LOTE 03						
AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS						
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL. UNIT	TOTAL
01	00070688	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000	UNID (cod. 1)	02	344,97	689,94



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

		BTUS				
02	00019098	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS	UNID (cod. 1)	06	300,83	1.804,98
03	00070688	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID (cod. 1)	02	523,61	1.047,22
04	00028539	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID (cod. 1)	04	414,07	1.656,28
05	00035060	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UNID (cod. 1)	02	338,33	676,66
Subtotal Lote 03					R\$ 5.875,08	
LOTE 04						
AR CONDICIONADO 60.000 BTUS						
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL. UNIT	TOTAL
01	00028545	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	03	547,64	1.642,92
02	00028544	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	09	675,34	6.078,06
03	00053988	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	03	1.153,80	3.461,40
04	00085009	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	03	629,19	1.887,57
05	00035064	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS	UNID (cod. 1)	03	724,99	2.174,97
SUBTOTAL LOTE 04					R\$ 15.244,92	
TOTAL GERAL					R\$ 39.509,76	

12.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO.

12.2.1. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Limpeza geral do equipamento;
- Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- Eliminar focos de ferrugem;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Verificação e manutenção dos compressores;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) Lubrificação geral dos equipamentos;
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessária para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.
- u) Serviço deve incluir retirada e reinstalação da unidade evaporadora e condensadora para limpeza.

12.3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser realizados quando solicitado pela secretaria responsável, para os casos do incorreto funcionamento do equipamento;
- b) Quando solicitado manutenção corretiva do equipamento, a CONTRATADA deverá realizar primeiramente a avaliação previa do equipamento e apresentar para a contratante as peças que estiverem com problemas e os fatos que contribuíram com o ocorrido;
- c) A contratante fará a aquisição das peças novas que deverá ser instalada no equipamento pela contratada;
- d) Os serviços de manutenção corretiva deverão ter garantia de no mínimo 03 (três) meses;
- e) as peças novas deverão ser instaladas conforme orientação das fabricantes;
- f) Ao final do serviços deverá ser realizado teste técnico de funcionamento;
- g) Os serviços de manutenção corretiva que por sua natureza técnica não possam ser executados nas dependências dos órgãos públicos, deverá ser solicitado autorização para remoção do equipamento por escrito, e não acarretará nenhum ônus a contratante. O serviço deve incluir retirada e reinstalação da unidade evaporadora e condensadora para manutenção.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até **05 (cinco) dias úteis**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

13.2 O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

13.3 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

13.4 Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de taxa de compensação, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

13.5 Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.

13.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

13.7 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

13.7.1 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

13.8 Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

13.9 As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.

13.9.1 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.9.1.1 Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);

13.9.1.2 Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

13.9.1.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

14. DA LEGISLAÇÃO

- **Lei n.º 14.133/2021** – Normas Gerais de Licitação;
- **Lei 123/2006** – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- **Lei Complementar 116/2003** - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Resolução 122/2023** – Regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tapurah e dá outras providências.
- **Decreto Municipal 120/2023** – Regulamenta o procedimento auxiliar relativo ao sistema de registro de Preços disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração pública municipal de Tapurah e dá outras providências.

15. PROPOSTAS E JULGAMENTO:

15.1. Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS.

Tipo: **MENOR PREÇO**

15.2. O julgamento das propostas será sob o critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

15.2.1 O certame licitatório consistirá no menor preço por Lote, conforme especificação constante no termo de referência e estudo técnico preliminar.

15.3 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

15.3.1 O preço ofertado englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços;

15.3.2 O preço ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao lance ofertado inicialmente no item pela licitante (proposta inicial), tão pouco ser superior a 30% do valor estimado para licitação.

15.4 Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

15.5 As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

a) Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

b) Indicar preço unitário mensal e total do item.

c) **O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias;** esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a informação de outro prazo menor será motivo para desclassificação da proposta;

15.6 Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

15.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações com descontos da taxa de serviço em valores inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

16 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A contratação se enquadra nas hipóteses de utilização do sistema de registro de preços previstas no art. 82, §6º da Lei 14.133/2021, inciso IV do art. 76 e §10 do art. 126 da Resolução 122/2023 que permite utilizar o sistema de registro de preço em processo de dispensa realizado exclusivamente pela Câmara Municipal ou outros órgãos ou entidades.

16.2 Ata de Registro terá sua vigência por 1 (um) ano, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133.2021.

16.3 Poderá ser realizado prorrogação de validade da Ata de Registro de Preços acompanhada de renovação de quantitativos originalmente registrados devendo ser observado o seguinte:

16.3.1 Expressa previsão no edital;

16.3.2 manifestação de concordância expressa do fornecedor detentor da ata quanto a prorrogação da vigência com a renovação de quantitativos conforme art. 83 da Lei 14.133/2021

16.3.3 Formalização da prorrogação e renovação de quantitativos por meio de termo aditivo celebrado dentro da vigência original da ata.

16.4 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer reajuste de valores observado o princípio da anualidade e índice de correção definido na própria ata, mediante simples apostila nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021;

16.5 A adesão de outros órgãos da Administração Pública Municipal poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Câmara Municipal de Tapurah-MT, respeitado o disposto no § 2º e 3º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

16.6 O prazo para assinatura da ata de registro de preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

16.7 A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

16.8 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste estudo técnico preliminar.

16.9 DA FORMAÇÃO DE GRUPO:

16.9.1 Não se aplica.

17 DO CONTRATO

17.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Poder Legislativo Municipal contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital da futura licitação;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

17.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, se aceita pela Administração;

17.3 O prazo da contratação inicial será de no mínimo **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite estabelecido em Lei, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

17.4 Neste sentido, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

17.5 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021;

17.6 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

17.6.1 Termo de Sigilo e Confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, sob as penas da lei;

17.6.1.1 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência da contratação, e sua violação ensejará à parte infratora a aplicação de multa contratual respectiva, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

17.7 Preposto, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato.

17.8 Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela autoridade competente, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência e regularidade do funcionamento da pessoa jurídica adjudicada.

18 DO REAJUSTE

18.1 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

18.2 Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

18.3 Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

18.4 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- 19.1.** Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133/2021, a contratada que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 19.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.
- 19.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20 RESULTADOS ESPERADOS:

20.1 Verifica-se nessa forma de contratação visa aquisição com maior economia possível dentro dos parâmetros mínimos dispostos no edital, resultando em maior economia para a Administração.

20.2 Em termos de efetividade a busca da presente solução faz parte da necessidade de manutenção e instalação de ar-condicionado do prédio administrativo e Estacionamento do Poder Legislativo de Tapurah, de forma ter um melhor espaço e segurança aos usuários, com a finalidade de atender as necessidades da Administração, de forma célere, eficiente e econômica.

20.3. Por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades dos Órgãos e Entidades, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Tapurah

01.001.01.031.0001.10038.3390.39000 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

22.2. A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

22.3. Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

23. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Diretor Administrativo e Financeiro

23.2. Roberta Maiara de Souza – Membro Equipe de Apoio – Portaria 08/2026

Tapurah-MT, 12 de março de 2026.

Rhayza Alves de Arruda Saraiva
Diretor Administrativo e Financeiro

Roberta Maiara de Souza
Membro Equipe de Apoio Portaria 08/2026

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: 12/03/2026.

Daise Martins de Souza
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ANEXO II

(Confeccionar em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Eletrônico nº 001/2026, conforme condições e especificações descritas a seguir:

LOTE 01 AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS					
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID	09		
02	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID	20		
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID	10		
04	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNID	18		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS PARA TROCA DE PEÇAS E COMPONENTES, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UNID	18		
Subtotal Lote 01					
LOTE 02 AR CONDICIONADO 18.000 BTUS					
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID	02		
02	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS. INCLUSO SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	UNID	03		
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID	02		
04	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNID	02		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UNID	02		
Subtotal Lote 02					
LOTE 03 AR CONDICIONADO 24.000 BTUS					



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID	02		
02	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS	UNID	06		
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID	02		
04	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UNID	04		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UNID	02		
Subtotal Lote 03					
LOTE 04 AR CONDICIONADO 60.000 BTUS					
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID	03		
02	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS	UNID	09		
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID	03		
04	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UNID	03		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS	UNID	03		
Subtotal Lote 04					
TOTAL					

A Proposta deverá conter ainda:

I – Prazo de **validade** da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**;

II – Forma de pagamento será em até 10 (dez) dias após o atesto da nota fiscal.

III – O prazo de início dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

IV – Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: impostos, fretes, embalagens, seguros e demais encargos.

Localidade,.....de.....de 2026.

(assinatura, nome e CPF do outorgante)
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos ____ dias do mês _____ de 2026, na sede do Município de Tapurah /MT, **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. DAISE MARTINS DE SOUZA, portadora do CPF nº _____, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, situada na _____ inscrita no CNPJ – _____, e inscrição estadual nº _____, neste ato representada _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, recarga de gás e limpeza em aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Tapurah, conforme quantidades e especificações constantes no presente edital e seus anexos, conforme as condições e especificações estabelecidas no termo de referência e estudo técnico preliminar, conforme condições e especificações descritas abaixo:

GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – CNPJ 33.005.083/0001-60

FORNECEDOR: EMPRESA

CNPJ

ENDEREÇO

CIDADE

CEP

REPRESENTANTE

TELEFONE

E-MAIL

LOTE 01
AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS

I T E M	DESCRIPTIVO	COD. TCE	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	312262-0	UNID	09		



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

02	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS	00019095	UNID	20		
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	350916-8	UNID	10		
04	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	00085006	UNID	18		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS PARA TROCA DE PEÇAS E COMPONENTES, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	00016501	UNID	18		
Subtotal Lote 01						
LOTE 02 AR CONDICIONADO 18.000 BTUS						
I T E M	DESCRIPTIVO	COD. TCE	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	312266-2	UNID	02		
02	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS. INCLUSO SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	00019091	UNID	03		
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	00053985	UNID	02		
04	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	00056187	UNID	02		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	0005053	UNID	02		
Subtotal Lote 02						
LOTE 03 AR CONDICIONADO 24.000 BTUS						
I T E M	DESCRIPTIVO	COD. TCE	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	00070688	UNID	02		
02	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS	00019098	UNID	06		
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	00070688	UNID	02		
04	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	00028539	UNID	04		



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	00035060	UNID	02		
Subtotal Lote 03						
LOTE 04 AR CONDICIONADO 60.000 BTUS						
ITEM	DESCRIPTIVO	COD. TCE	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	00028545	UNID	03		
02	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS	00028544	UNID	09		
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	00053988	UNID	03		
04	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	00085009	UNID	03		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS	00035064	UNID	03		
Subtotal Lote 04						
TOTAL						

2. DO FORNECIMENTO

2.1. A empresa deverá realizar os serviços no prédio da Câmara Municipal de Tapurah conforme solicitação, por meio de emissão de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Fiscal do Contrato, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais;

2.2. Considerando que a CONTRATADA deverá iniciar os serviços após receber ordem de serviço no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

2.3 A execução dos serviços deverão ocorrer em dias úteis no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Tapurah, qual seja das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

2.3.1 Poderão ser realizado os serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis desde que devidamente autorizado pelo fiscal do contrato com aval do gestor contratual.

2.4. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

3. DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até **10 (dez) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

4.2 O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

4.3 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

4.4 Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de taxa de compensação, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

5. DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, com as alterações ou quando **as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.**

5.2. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

5.3. As dotações informadas foram:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01 – Câmara Municipal de Tapurah

01.001.01.031.0001.10038.33.90.39000 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

6. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

6.1. A empresa deverá entregar os serviços dentro do prazo contratual de acordo com os serviços a serem executados após ordem de serviço que estabelecerá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para início dos serviços;

6.2. Os serviços de instalação e manutenção de ar condicionado serão executados no Prédio Administrativo da **Câmara Municipal de Tapurah localizado na Avenida Paraná, 1725, Centro – Tapurah-MT, CEP: 78.573-000**. A Entrega deverá ocorrer nos seguintes horários: das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Aos cuidados dos servidores responsáveis pelo departamento de compras e orçamento e o de fiscalização de contratos;

6.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

7. DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre a Câmara Municipal e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133.2021.

7.2 Poderá ser realizado prorrogação de validade da Ata de Registro de Preços acompanhada de renovação de quantitativos originalmente registrados devendo ser observado o seguinte:

7.2.1 Expressa previsão no edital;

7.2.2 manifestação de concordância expressa do fornecedor detentor da ata quanto a prorrogação da vigência com a renovação de quantitativos conforme art. 83 da Lei 14.33/2021

7.2.3 Formalização da prorrogação e renovação de quantitativos por meio de termo aditivo celebrado dentro da vigência original da ata.

7.3 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer reajuste de valores observado o princípio da anualidade e índice de correção pelo IPCA-IBGE, mediante simples apostila nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021, tendo como data base a proposta vencedora.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- 8.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.1.5 fraudar a licitação
- 8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 8.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1 advertência;
 - 8.2.2 multa;
 - 8.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 20%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.2, a multa será de **0,5% a 10%** do valor do contrato licitado.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- 8.4.2** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de **10% a 20%** do valor do contrato licitado.
- 8.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 8.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **21.1.3** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 8.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

- 9.1.1.** Pela Câmara Municipal, em despacho fundamentado do seu Gestor.
- 9.1.2.** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 9.1.3.** Se o fornecedor não retirar a requisição no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 9.1.4.** O fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
- 9.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 9.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 9.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal.
- 9.1.8** No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

9.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Câmara Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula 9.

9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item. 10.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou notificação por meio digital em e-mail ou whatsapp, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

10. DO TERMO CONTRATUAL

10.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Câmara Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

10.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

11.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

11.3. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

11.4. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah/MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para os devidos fins legais.

Tapurah – MT, aos ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ Nº
CONTRATADA



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS, portador do RG Nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a **Empresa_____**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual _____ estabelecida a _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____; doravante denominada **“CONTRATADA”**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 02/2025 e Ata de Registro de Preços ____/2025, nos termos do artigo 28 da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento contratual é prestação de serviços de manutenção, instalação, recarga de gás e limpeza em aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Tapurah, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

LOTE 01 AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS						
ITEM	DESCRIPTIVO	COD. TCE	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	312262-0	UNID	09		
02	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS	00019095	UNID	20		
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	350916-8	UNID	10		
04	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	00085006	UNID	18		



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS PARA TROCA DE PEÇAS E COMPONENTES, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	00016501	UNID	18		
Subtotal Lote 01						
LOTE 02 AR CONDICIONADO 18.000 BTUS						
I T E M	DESCRIPTIVO	COD. TCE	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	312266-2	UNID	02		
02	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS, INCLUSO SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	00019091	UNID	03		
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	00053985	UNID	02		
04	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	00056187	UNID	02		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	0005053	UNID	02		
Subtotal Lote 02						
LOTE 03 AR CONDICIONADO 24.000 BTUS						
I T E M	DESCRIPTIVO	COD. TCE	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	00070688	UNID	02		
02	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS	00019098	UNID	06		
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	00070688	UNID	02		
04	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	00028539	UNID	04		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	00035060	UNID	02		



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Subtotal Lote 03						
LOTE 04 AR CONDICIONADO 60.000 BTUS						
ITEM	DESCRIPTIVO	COD. TCE	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	00028545	UNID	03		
02	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS	00028544	UNID	09		
03	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	00053988	UNID	03		
04	RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	00085009	UNID	03		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS	00035064	UNID	03		
Subtotal Lote 04						
TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência;
- 1.2.2** Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3** Edital de Licitação;
- 1.2.4** A Proposta do contratado;
- 1.2.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa deverá realizar os serviços no prédio da Câmara Municipal de Tapurah conforme solicitação, por meio de emissão de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Fiscal do Contrato, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais;

3.2. Considerando que a CONTRATADA deverá iniciar os serviços após receber ordem de serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

3.3. A execução dos serviços deverão ocorrer em dias úteis no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Tapurah, qual seja das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

3.6. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados e entregues de acordo com recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 05 (cinco) dias úteis, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

6.2 O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

6.3 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

6.4 Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de taxa de compensação, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara de Tapurah para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;
- 8.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 8.5. Comunicar à contratada, a quantidade dos serviços a serem executados;
- 8.6. Emitir as requisições e ordem de serviços, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;
- 8.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- 8.9.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.10.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 8.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 8.12.** Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 8.13.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
- 8.14.** Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.
- 8.15.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema interno do Poder Legislativo, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11).

CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1** Comparecer, quando convocado, para retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;
- 9.2** Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a contratante, quando da assinatura do contrato, que terá autonomia para tomar decisões voltadas ao bom andamento dos serviços;
- 9.2.1** A contratada manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constará seus dados pessoais e profissionais, além dos necessários para a comunicação, dentre outros;
- 9.3** Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 9.4** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 9.5** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.6** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Tapurah - MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 9.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Tapurah-MT;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- 9.8** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 9.9** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no serviço de refrigeração, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 9.10** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.11** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.12** Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.13** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.14** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante;
- 9.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 9.16** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens **21.1.1**, a multa será de **0,5% a 10%** do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens, **21.1.5**, a multa será de **10% a 20%** do valor do contrato licitado.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **21.1.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **21.1.4**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **21.1.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **21.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3** Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01 – Câmara Municipal de Tapurah

01.001.01.031.0001.10038.33.90.39000 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Tapurah (Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT), no prazo legal, bem como divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tapurah– MT,de2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N°
CONTRATADA



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ANEXO V

(Confeccionar em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

(MODELO DE PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante Câmara Municipal de Tapurah /MT, no Pregão Eletrônico nº 000/2026.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade,.....de.....de 2026.

(assinatura, nome e CPF do outorgante)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

_____, CNPJ nº _____ (nome da empresa) sediada
_____ (endereço completo).

Declara, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Tapurah – Estado de Mato Grosso; Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pelo setor administrativo nos termos do Edital;

Declara, em conformidade com o art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Tapurah;

Declara, em atendimento aos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Declara, em atendimento ao previsto no presente Edital, que não possui, no quadro de funcionários, servidores ou membro da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Localidade,.....de.....de 2026.

(assinatura, nome e CPF do outorgante)

(Carimbo com CNPJ da empresa)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA Nº CNPJ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - ____/____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

() MICROEMPRESA - ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)
(papel timbrado da empresa)